



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROJETO DE LEI**  
**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

**"DISPÕE SOBRE QUE  
RESTABELECIMENTO DO  
FORNECIMENTO DE ÁGUA NO  
PRAZO DE 6 (SEIS) HORAS APÓS O  
PAGAMENTO NO MUNICÍPIO DE  
LINHARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º** - Em caso de corte de fornecimento residencial de água por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária fica obrigada a restabelecer o fornecimento, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 13 de janeiro de 2019.

  
**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES**

Vereador - PRB



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### **JUSTIFICATIVA**

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da concessionária restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasiadamente o usuário/consumidor.

Linhares/ES, 13 de fevereiro de 2019.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**

**Vereador - PRB**